

Portaria n. 716/ 2018

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a unidade e a indivisibilidade são princípios institucionais do **Ministério Público**;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que o **Marco Civil da Internet** assegura, aos titulares dos dados pessoais, os direitos de inviolabilidade da intimidade e da vida privada, bem como o direito de não fornecimento a terceiros dos dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete às **Promotorias de Justiça do Consumidor** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** a defesa dos consumidores;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** sugerir padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

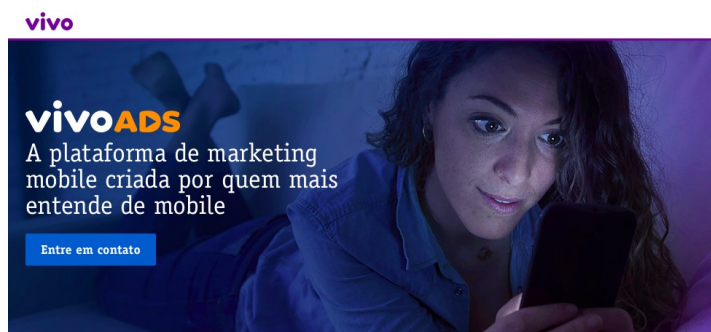
Considerando que a Lei n. 9.295, de 19 de julho de 1996, dispõe sobre os serviços de telecomunicações e sua organização, sobre o órgão regulador e dá outras providências;

Considerando que a Lei n. 9.472, de 16 de julho de 1997, afirma que os usuários de serviços de telecomunicações tem o direito à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos;

Considerando o recente lançamento do produto nominado **Vivo Ads**¹, da empresa **Vivo S/A**, que promete fornecer publicidade usando dados qualificados dos clientes **Vivo**, tais como perfil, localização (Mídia

¹ **Vivo Ads**. Disponível em: <<https://assine.vivo.com.br/empresas/grandes/vivo-ads>>. Acesso em: 30 mar. 2018.

Geolocalizada), comportamento de navegação², lugares frequentados e comportamento dos consumidores;



Principais características da Vivo ADS



Alcance de 73 milhões de clientes na base.



Dados qualificados com perfil, localização e comportamento.



Retenção garantida e pagamento apenas em caso de sucesso.

Considerando que a empresa declara ser capaz de atingir 73 milhões de clientes com o serviço;

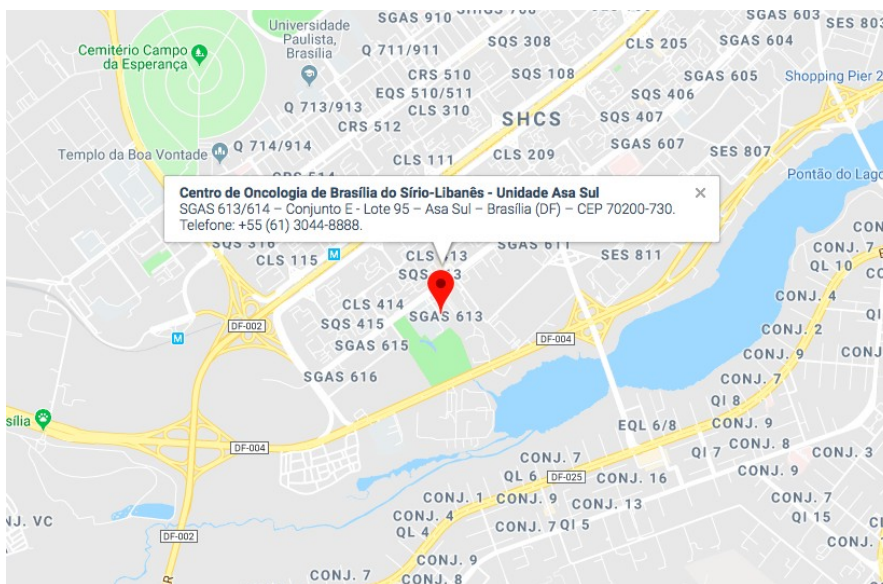


Considerando que o Decreto n. 8.771/2016 (Regulamentação do Marco Civil da Internet) considera como **dado pessoal** os dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, quando estiverem relacionados a uma pessoa;

2Mídia Kit do serviço Vivo Ads. Disponível em: <https://assine.vivo.com.br/conteudos/midia/Midia_Kit_Vivo_ADS_FEV_18.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2018.

Considerando que o mesmo Decreto n. 8.771/2016 considera como **tratamento de dados pessoais** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

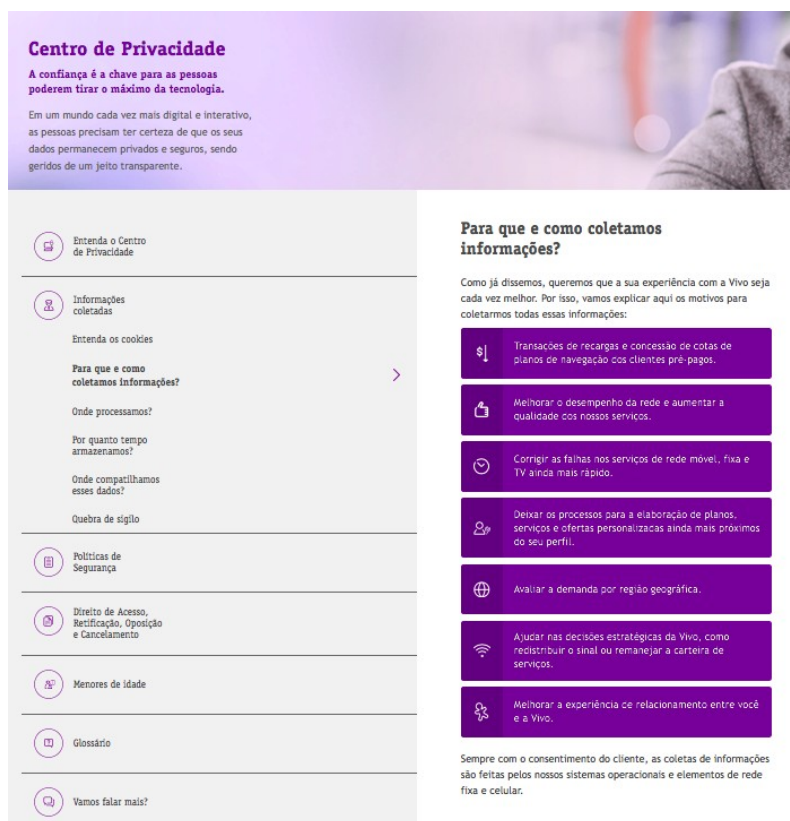
Considerando, a título de exemplo, que será possível identificar dentre os 73 milhões de clientes da **Vivo**, aqueles que estão passando por tratamento contra o câncer, bastando mapear as clínicas e os hospitais oncológicos do Brasil e seus frequentadores (lugares frequentados por meio de geolocalização);



Considerando que, diferente do modelo de negócio com dados de empresas de tecnologia como **Google** e **Facebook**, o serviço de telefonia móvel no Brasil é uma concessão de serviço público com contrapartida financeira dos usuários/clientes;

Considerando que em nenhum momento, seja no contrato³ de adesão aos serviços de telefonia, seja no Centro de Privacidade⁴ da empresa **Vivo**, existem informações do uso dos dados pessoais de seus clientes para fins de publicidade;

Considerando que o serviço **Vivo Ads** não permite que os clientes se oponham ao tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade (opt-out);



3 Contrato de Adesão aos Serviços da Empresa Vivo. Disponível em: https://www.vivo.com.br/consumo/groups/public/documents/documentopw/contrib_102118.pdf?ga=2.114465735.1315189868.1522452366-201012625.1522452366. Acesso em: 30 mar. 2018.

4 Centro de Privacidade da Empresa Vivo. Disponível em: [http://www.vivo.com.br/portalweb/appmanager/env/web?nfpb=true&nfls=false&pageLabel=vivoVivoInstPrivacidadePage&utma=1.257681268.1404996843.1406924132.1406924132.1&utmb=1.105.8.1406928330350&utmc=1&utmx=-&utmz=1.1406924132.1.1.utmcsrc=\(direct\)|utmccn=\(direct\)|utmcmd=\(none\)&utmvl=1|1=cliente=SP=1&utmkl=77745044#](http://www.vivo.com.br/portalweb/appmanager/env/web?nfpb=true&nfls=false&pageLabel=vivoVivoInstPrivacidadePage&utma=1.257681268.1404996843.1406924132.1406924132.1&utmb=1.105.8.1406928330350&utmc=1&utmx=-&utmz=1.1406924132.1.1.utmcsrc=(direct)|utmccn=(direct)|utmcmd=(none)&utmvl=1|1=cliente=SP=1&utmkl=77745044#). Acesso em: 30 mar. 2018.

Considerando a gravidade dos fatos, o risco de prejuízos relevantes aos consumidores e a quantidade de possíveis titulares dos dados pessoais afetados (73 milhões de clientes), o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** e da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Apoio da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor** para registrar no SISPRO e anotar na capa dos autos:

INTERESSADOS

- **Vivo S/A** (Investigada)
- 73 milhões de clientes brasileiros da **Vivo S/A**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OBJETO DA INVESTIGAÇÃO

*Investigar o possível uso e tratamento ilegal dos dados pessoais dos clientes Vivo para fins de publicidade por meio do serviço **Vivo Ads**.*

Os Promotores de Justiça, signatários desta portaria, poderão praticar todos os atos necessários ao bom andamento do presente **Inquérito Civil Público**, de forma conjunta ou individual.

Após a autuação, anotações de estilo e comunicação à **Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**, determinamos à Secretaria da **1ª Promotoria de Justiça de Defesa do**



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Consumidor a notificação de representante da empresa Vivo S/A para oitiva neste Ministério Público.

Brasília-DF, 02 de abril de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
*Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais*

Paulo Roberto Binicheski

Promotor de Justiça
*Titular da 1ª Promotoria de Justiça de
Defesa do Consumidor*